

**LEI N.º 426/2026, DE 24 DE MARÇO DE 2026.****“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS PLANTÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E ESTABELECE VALORES FIXOS ORGANIZADOS EM TABELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, após a Câmara Municipal aprovar, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados os valores referentes aos plantões previstos na Lei nº 327, passando a vigorar conforme tabela de valores fixos constante nesta Lei.

Art. 2º Os plantões serão remunerados por valores fixos, observada a carga horária e a categoria profissional, conforme tabela abaixo:

TABELA DE VALORES DOS PLANTÕES

Categoria Profissional	Tipo de Plantão	Carga Horária	Valor Fixo (R\$)
Médico	Plantão	12 horas	1.032,24
Enfermeiro	Plantão	12 horas	180,00
Técnico de Enfermagem	Plantão	12 horas	120,00
Motorista	Plantão	12 horas	120,00

§ 1º Os valores constantes da tabela são fixos e não sofrerão variação em razão de dias úteis, finais de semana ou feriados, salvo disposição em contrário.

§ 2º O pagamento dos plantões ficará condicionado à efetiva prestação do serviço, devidamente comprovada por escala, registro de frequência ou outro meio definido pela Secretaria Municipal competente.

§ 3º Os valores pagos a título de plantão, nos termos desta Lei, possuem natureza indenizatória, **não se incorporam à remuneração, não sofrem incidência de contribuição previdenciária (INSS), não estão sujeitos à incidência de Imposto de Renda, nem integram a base de cálculo do décimo terceiro salário e das férias**, por não se caracterizarem como verba salarial.

§ 4º Os valores fixados nesta Lei poderão ser reajustados por decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 5º Os plantões de que trata esta Lei serão cumpridos **em regime fechado**, com permanência do profissional no local de trabalho durante todo o período do plantão, **desde que a Secretaria Municipal de Saúde providencie e mantenha condições adequadas de dormitórios, repouso e higiene**, conforme normas sanitárias e administrativas aplicáveis.

§ 6º Fica autorizada, em caráter excepcional, a realização de plantões extras pelos profissionais da saúde vinculados a programas de provimento, atenção básica ou outras modalidades instituídas no âmbito do Município, desde que haja necessidade devidamente justificada e prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 7º A realização de plantões extras de que trata o § 6º observará o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas mensais por profissional, independentemente da categoria funcional, vedada a extrapolação desse quantitativo, salvo em situações emergenciais devidamente motivadas.

§ 8º Os plantões extras somente poderão ser executados mediante:

I - Autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde;



- II - elaboração prévia de escala formal;
- III - controle de frequência e registro da efetiva prestação do serviço;
- IV - justificativa administrativa fundamentada quanto à necessidade do serviço público.

§ 9º A remuneração dos plantões extras poderá ser efetuada por meio de folha complementar, observados os procedimentos legais, administrativos, orçamentários e financeiros aplicáveis

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2026.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Palmeirante -TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.palmeirante.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-331fb7-300320261252565724**